

dos officiaes da Secretaria, e dos outros empregados do Senado; e sobre Medaetes do Diario, e Tachygrapho.

Levantou-se a Sessão as duas horas. - Visconde de Santo Amaro Presidente - João Antonio Rodrigues de Carvalho 1.º Secretario - Barão de Valença 2.º Secretario.

Sessão 55.^a
Em 18 de Julho de 1826.

Vice Presidencia do Sr. Marquez de São João da Palma.

Aberta a Sessão, leu-se a Acta do dia antecedente, que foi approvada.

Foram apresentadas para se lançarem na Acta, as seguintes

Declarações de Voto.

Requiro que na Acta da Sessão de hontem, respectiva á deliberação tomada, que não fosse Dia Festivo Nacional o Dia 13 de Maio, se declare, que foi de voto contrario. Salla do Senado 18 de Julho de 1826. - Lourenço Rodrigues de Andrade - Francisco Carneiro de Campos.

Requiro que se declare na Acta, que propuz, e foi de voto, que os Dias gloriosos do 3 de Maio, e 4 de Dezembro fossem igualmente Deontados de Festividade Nacional. Pazo do Senado 18 de Julho de 1826. - Visconde de Nazareth - Visconde de Caravellas - Visconde de Aracaty - Marquez de São João da Palma.

O Sr. Visconde de Nazareth pediu a palavra para ler o seguinte

Projecto de Lei

Assembleia Geral Legislativa. Decreto.

Em attenção á boa administração da justiça, e bem dos Povos, fica o Governo authorisado para virgir as Villas que forem necessarias, e crear os Juizes Letraes do norte comvicio, em vez dos ordinarios. Pazo do

Senado 18 de Julho de 1826, quinto da Independência, e do Império. = Visconde de Nazaréth.

Ficou sobre a Mesa.

Remetterão-se á Commissão de Petições para dar o competente destino os requerimentos dos Ta-chigraphos João Caetano de Almeida, e Victorino Ribeiro de Oliveira e Silva, e a mesma Com.^{em}, e para o mesmo fim os requerimentos do Porteiro da Secretaria, e dos Continuos do Senado.

O Sr. Barão de Longonhas do Campo, como Relator da Commissão de Petições, lê o seguinte

Parcer.

Os Guardas da Porta, e Galerias requerem, que por este Senado se lhes expicão seus Diplomas: a Commissão he de parecer, que devem requerer ao Poder Executivo. Camara do Senado 18 de Julho de 1826. = Barão de Longonhas do Campo. = Dom Nuno Eugenio de Loco e Silva = João Evangelista de Sária Sobatto.

Ficou sobre a Mesa.

Approvou-se a Redacção do Projecto de Lei de terminando os Dias de Festividades Nacional.

Ordem do dia

Entrou em 3.^a discussão o Projecto de Lei, sobre a execução da sentença de pena de morte.

Por este motivo foram mandadas á Mesa, li-das, e apoiadas as seguintes.

Entendas.

Do Sr. Visconde de Nazaréth. Proponho que ao 1.^o Artigo deste Projecto, as palavras = sem que = até o fim, se substitua as seguintes = sem que primeiramente suba á Presença do Imperador, e receba a sua Imperial Resolução, tornando, e Moderando a pena na conformidade do Artigo 101 Paragrafo 8.^o da Constituição do Império.

No Artigo 3.^o Proponho que em lugar da

palavra = e que = se diga = para que = e que a pa-
lavra „sentença„ seja no plural = sentenças = para
que sejam todas presentes ao Messmo Augusto Se-
nhor, com pleno conhecimento das razões, e suppli-
cas do Reo, e dos fundamentos das mesmas sentenças.
= Visconde de Nazareth.

Do Sr. Barão de Alcantara. „Artigo 1.º Em
lugar das palavras = para purgar, ou moderar &c.
se deve por as seguintes = e baixe sua Imperial De-
terminação. Artigo 2.º Suprimido = Barão de
Alcantara.

Do Sr. Barão. „Propenho que o Artigo 1.º
fique si até a palavra = Imperador = suprimin-
do-se o de mais. = Barão.

Do Sr. Visconde de Caravellas. „Ao Artigo 1.º
Artigo. A sentença proferida em qualquer parte
do Imperio, que impozer pena de morte, não será
executada sem que seja apresentada ao Impera-
dor, para poder purgar, ou moderar a pena,
conforme o Artigo 101.º Paragrafo 8.º da Constitu-
ção, sem que primeiramente se dê parte ao Impu-
rador. Ao Artigo 3.º Artigo. Extinctos os recur-
sos perante o Juiz, e intemada a sentença ao Reo,
para que no prazo de oito dias, querendo, apresen-
te a sua petição de graça, o Relator do Processo re-
mitterá a Secretaria d'Estado competente a senten-
ça por copia por elle escripta, e a petição de graça,
ou certidão de não ter sido apresentada pelo Reo no
prazo marcado, e pela mesma Secretaria d'Está-
do será communicada a Imperial Resolução 18
de Julho. = Visconde de Caravellas.

Sendo feitas a discussões juntamente com o Pro-
jecto, e julgando-se a final sufficientemente dis-
cutida a sua materia, passou-se á votação, e como
não fosse approvado o Projecto, tal qual estava
redigido, o Sr. Vice Presidente procedeu á propo-
zição das diversas Emendas, consultando sobre cada
humas das suas partes o voto da Camara, e d'este

modo visto a approvarem-se o Artigo 4.^o redigido nos seguintes termos:

Artigo 4.^o A Sentença proferida em qual-quer parte do Imperio, que impozer pena de morte, não será executada, sem que primeiramente se dê parte ao Imperador, para poder perdoar, ou moderar a pena conforme o Artigo 101 Paragrafo 3.^o da Constituição do Imperio.

O Artigo 2.^o passou como estava no Projecto; e o Artigo 3.^o approvou-se na forma da Emenda do Sr. Visconde de Baravellas, substituindo-se porim as palavras = a sentença por copia = as seguintes = as sentenças por copia =

Propoendo em ultimo lugar o Sr. Vice-Presidente se a Camara sancionava o Projecto com as alterações, e emendas. Affirm se venceu.

Principiou então a 3.^a discussão sobre o Projecto de Lei regulando os Ordenados dos Officiaes da Secretaria, e mais Empregados do Senado.

O Sr. José Ignacio Borges, offerceu a seguinte Emenda.

No Paragrafo 4.^o do Artigo 4.^o, A gratificação da Redacção da Acta será de oitocentos mil reis, com declaração porim que quando se verificar no Official Maior confirmará este o seu ordenado, por isso que fica com a regencia, e responsabilidade da Secretaria; e quando se der a outro Official, perderá este o ordenado, por isso que fica de todo desonrado do serviço da Secretaria. = José Ignacio Borges =

Foi apuciada, e tendo dado a hora adiou-se a discussão.

O Sr. Vice-Presidente ordenou para a Ordem do dia a continuacão da materia adiada, e os Projectos de Lei sobre o Redactor do Diario, e Tachigrafos; e sobre a Navegacão, e Construcção.

Levantou-se a sessão as duas horas. = Marquez de São João da Palma, Vice-Presidente; = João An-

Tomás Rodrigues de Carvalho, 1.º Secretário. — Benício
de Valença 2.º Secretário.

Sessão 55.^a
No dia 19 de Julho de 1826.

Presidência do Sr. Visconde de S.º Amaro

Aberta a Sessão procedeu-se a leitura da Acta an-
tecedente, que foi approvada.

O Sr. 1.º Secretário leu hum officio do Sr. Secreta-
rio da Camara dos Deputados, remettendo a Resolu-
ção da dita Camara tomada sobre o Projecto de
Regimento dos Conselhos Gerais de Provincia.

Ficou sobre a obra.

O Sr. Visconde de Inhambupe mandou a Nova
a seguinte

Indicação

„Propenho que quando se finalizar a 3.^a dis-
cussão, se pergunte a Camara se approva, ou não
o Projecto para passar como Lei, sem se usar da ex-
pressão de dar a sua sanção, e que somente he re-
servado ao Imperador no Artigo 57 da Constitu-
ção, observando-se provisoriamente este methodo
até a deliberação definitiva d'este objecto quando
d'elle se tratar no Regimento Interno. — Visconde
de Inhambupe.„

Foi apoiada; e sendo requerida, e vencida
a urgencia, entrou em debate a Indicação, ven-
cendo-se a final que no competente Artigo do
Regimento Interno se substituisse o verbo „approvar,
a=sanccionar=; e que se observe desde já o metho-
do indicado na Emenda.

Ordem do dia.

Abriose a discussão pelo Projecto de Lei sobre os or-
denados dos officiaes da Secretaria, e mais Emprega-
dos do Senado, que ficara adiada com hum a Emen-
da do Sr. Jozé Ignacio Borges.